**PROJETO DE LEI Nº /2018**

**Dispõe sobre a criação do Programa Voluntários da Coordenadoria do Bem Estar Animal e dá outras providências.**

 A Vereadora **Mônica Morandi,** apresenta nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado que “**dispõe sobre a criação do Programa Voluntários da Coordenadoria do Bem Estar Animal, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos)”**, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Existem pessoas que amam animais, já possuem seus bichos de estimação, bem como pessoas que por motivos diversos, não podem ter animais, mas gostariam de ir além disso e ajudar de alguma forma cães e gatos que ainda não tem um lar. Ser voluntário da causa animal é uma ótima opção para aqueles que se comovem ao ver um animal vagando pelas ruas ou que vivem no canil municipal, por vezes, estressados, maltratados e até mesmo doentes, e gostariam de fazer algo por eles.

Isto posto, entendemos que o trabalho voluntário é fundamental para ajudar a salvar a vida de animais. Porque então não começar pela Coordenadoria do Bem Estar Animal, pois cães e gatos estão sempre sendo abandonados e sofrendo maus tratos, e muitas vezes acabam sendo encaminhados para lá, oferecendo trabalho como banho, tosa, mão de obra em feiras de adoção, passeios e adestramento dos cães, em locais estabelecidos de acordo com a conveniência do responsável pela Coordenadoria do Bem Estar Animal, sempre considerando o bem-estar dos animais e facilidade de acesso dos voluntários, bem como atividades nas campanhas de vacinação e da guarda responsável.

O trabalho inicial de apreensão de animais é feito pela administração valinhense. Porém, sabemos que a municipalidade não possui recursos,local adequado e tampouco pessoal disponível, para atender a muitas das necessidades dos animais recolhidos, que merecem tratamento digno e continuado.

Surge então o trabalho voluntário para preencher essa lacuna. Visando melhorar o bem-estar dos animais e a reintegração entre cães e gatos à sociedade, o Programa de Voluntários da Coordenadoria de Bem Estar Animal certamente trará muitos benefícios como a melhoria no relacionamento do animal entre os voluntários e a instituição, diminuição da resistência a mudanças, possibilidade de convívio social, melhoria no comportamento, diminuição da agressividade e dominância, diminuição do stress e melhoria das condições de saúde dos animais. Como resultado, a diminuição da quantidade de animais abrigados no canil, que terão maiores chances de adoção.

Em consonância com a Legislação vigente no Brasil, o presente Projeto de Lei é concebido como ferramenta essencial ao cumprimento da Constituição Federal.O Art. 225 da Constituição Federal estabelece que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*.”.

O voluntariado atuando de forma a interagir com animais sobre os cuidados da Coordenadoria do Bem Estar Animal, bem como os reinserindoao convívio humano é, sem dúvida, uma forma de exercer o direito de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, levando aos cidadãos valinhenses a oportunidade de defender e preservar os animais de forma voluntária e educativa.

O parágrafo primeiro do mesmo comando constitucional, por seu turno, elenca onde cabe a responsabilidade do Estado para assegurar o efetivo cumprimento desse direito, assim transcrito a seguir:

*“§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: ....*

*VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

*“VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade” (grifo nosso)*

Desta forma, o presente Projeto de Lei vem como estrito cumprimento de comando constitucional, visando o equilíbrio do meio ambiente, fazendo-o de forma responsável e integrada.

Salienta-se que o presente projeto não prevê geração de despesas para a Municipalidade.

Por fatos e fundamentos jurídicos expostos, justifica-se a presente propositura.

Valinhos, 15 de março de 2018.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Mônica Morandi

 Vereadora

**PROJETO DE LEI Nº / 2018**

**Dispõe sobre a criação do Programa Voluntários da Coordenadoria do Bem Estar Animal e dá outras providências.**

**Orestes Previtale Junior,** uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art., 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º -** Fica criado o Programa Voluntários da Coordenadoria do Bem Estar Animal no Município de Valinhos-SP, para pessoas físicas ou entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos).

**Artigo 2º -** O Programa Voluntários da Coordenadoria do Bem Estar Animal consta de trabalhos voluntários, realizados porpessoas físicas e/ou entidades protetoras de animais domésticos (cães e gatos) moradores do município.

**Artigo 3º** - Os voluntários deverão ser maiores de 18 anos, fazero cadastro junto ao órgão competente e assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade.

**§ Único**- A participação de menores de idade deverá ser autorizada somente após preenchimento doTermo de Compromisso e Responsabilidade devidamenteassinado pelo responsável legal.

**Artigo 4º -** Os voluntários previamente inscritos, antes de iniciarem suas tarefas, receberão orientações dos profissionais habilitados e qualificados.

**Artigo 5º**- Os serviços prestados pelos voluntários ocorrerão em dias e horários pré-determinados, de acordo com a conveniência do responsável pela Coordenadoria do Bem Estar Animal.

**Artigo 6º -** O Poder Executivo regulamentará a seguinte Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

**Artigo 7º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Valinhos,

Aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**

Prefeito Municipal